



**Lei nº 277/2025**

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A  
CONTRATAR PLANO DE SAÚDE PARA OS  
SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS - GOIÁS.**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a contratar Plano de Saúde para os Servidores Públicos efetivos, comissionados e agentes políticos da Câmara Municipal de São Domingos - GO.

**Art. 2º** - O plano de saúde da Câmara Municipal de São Domingos - GO, será definido por meio de processo licitatório público, para contratação de empresa de prestação de serviços técnicos profissionais especializados.

**Parágrafo único** - O plano de saúde da Câmara Municipal de São Domingos - GO, oferecido aos seus servidores e agentes políticos deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias a proteção e manutenção da saúde dos servidores, que serão prestadas por meio de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação e tratamento de doenças congênitas de forma direta ou por meio de terceiros credenciados pelo prestador de serviços quando for o caso, sempre em conformidade com o que preceitua a Lei no 9.656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e suas alterações posteriores, bem como de acordo com as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

**Art. 3º** - Participam do plano de saúde oferecido pela Câmara Municipal de São Domingos, na forma desta Lei como beneficiários, os servidores públicos efetivos e comissionados, os agentes políticos do Poder Legislativo e seus dependentes de até primeiro grau (o cônjuge, companheiro(a) e filho(a) não emancipado de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválido), e como prestadores de serviços, pessoas jurídicas habilitadas que ofereçam planos de assistência médica ambulatorial e hospitalar, quer mediante rede conveniada ou credenciada.

**§1º** - A Câmara Municipal de São Domingos - GO descontará dos beneficiários na data do vencimento do servidor o pagamento referente ao seu plano de saúde e a coparticipação em consultas, exames e demais procedimentos ambulatoriais.

Não é obrigatório a participação dos beneficiários nas despesas da concessão do plano de saúde.



**§2º** - Fica autorizada, ainda, a adesão dos Vereadores ao plano de saúde referido nesta lei, mediante desconto em folha de pagamento o valor do plano mais a coparticipação em consultas, exames e demais procedimentos ambulatoriais, e sem qualquer custo para a Câmara Municipal.

**§3º** - A adesão do servidor ao plano de saúde a ser contratado pela Câmara Municipal é facultativa.

**§4º** - A operadora do plano de saúde contratada poderá oferecer aos beneficiários serviços adicionais não incluídos no plano básico universal, que poderão ser aceitos individualmente pelos mesmos, mediante pagamento por estes das despesas referentes aos serviços adicionais.

**Art. 4º** - A Câmara Municipal regulamentará esta Lei por meio de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação próprias constantes do orçamento.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Domingos - GO, 19 de dezembro de 2025.

  
**GILVANIR CARDOSO DOS REIS**  
Prefeito Municipal

**Certidão de Publicação**

O Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas, CERTIFICA que o presente ato foi devidamente afixado no "PLACARD" de publicações da Prefeitura Municipal de São Domingos, nesta data, 19/12/2025.

  
Luiz Antonio Pinheiro Guimarães  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 01/2025

Secretário de Administração